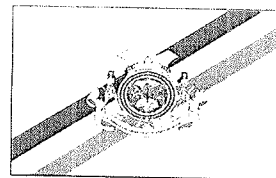


Poder Legislativo
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS PÚBLICAS; OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
e ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



PARECER CONJUNTO

Matéria: Projeto de LEI N. 121/2017

Origem: Mensagem Governamental n. 066/2017

Relator: Deputado BELARMINO LINS

DISPÕE sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amazonas – SUAS/AM, e dá outras providências.

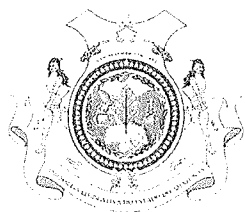
I – RELATÓRIO

O Governador Interino do Estado do Amazonas, Excelentíssimo Senhor DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA, submete à apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n. 121/2017, que visa dispor sobre o Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amazonas – SUAS/AM.

Designado Relator, nos termos regimentais, passo a emitir Parecer.

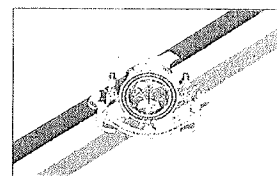
É o Relatório.

Av. Mário Ypiranga Monteiro (antiga Recife), n. 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque --
CEP: 69.050-030 - Parque Dez de Novembro - Manaus /AM
Fois: (92) 3183-4397
www.aleam.gov.br



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS PÚBLICAS; OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
e ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



II – FUNDAMENTAÇÃO

Identifico que a propositura em análise, quanto à sua admissibilidade jurídica e mérito, é absolutamente viável, haja vista, tomando por base a justificativa contida nos autos, que foi elaborada tendo como premissas a Constituição da República e as competências administrativas e legislativas constantes na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e na Norma Operacional Básico do SUAS – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução n. 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, tendo por finalidade, justamente, dispor acerca do Sistema Único de Assistência Social no Estado do Amazonas – SUAS/AM, considerando que a Política Estadual de Assistência Social (Política de Seguridade Social não contributiva) visa ao enfrentamento das desigualdades socioterritoriais, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências e à universalização dos direitos, estabelecendo princípios, diretrizes, organização, gestão da política de assistência social, instâncias deliberativas e de pactuação do sistema descentralizado e participativo da assistência social, assim como normas acerca do financiamento da política estadual de assistência social.

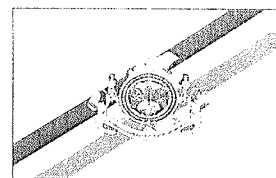
Conforme os autos, ainda, o Pacto de Aprimoramento do SUAS, aprovado pela Resolução n. 18, de 15 de julho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, definiu como prioridade a adequação da legislação ao SUAS, tendo como meta a atualização ou instituição, por todos os Estados da Federação e Municípios, de instrumento legal que disponha sobre a regulamentação do Sistema Único de Assistência Social, em seu âmbito de atuação.

Ademais, ressalte-se que a elaboração da matéria é resultado de uma construção coletiva, com a participação de trabalhadores do Sistema de Assistência Social e da sociedade civil, tendo sido objeto de Consulta Pública a fim de que a proposta recebesse



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS PÚBLICAS; OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS
e ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



contribuições da população em geral, demonstrando, com isso, transparência na mais perfeita forma da lei no nosso Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Projeto está em perfeita harmonia ao que cumpre a estas Comissões analisarem, apto, assim, para aprovação, e consequente deliberação plenária.

III – VOTO

Assim, pelo exposto, e estando a matéria em conformidade com as atribuições destes Colegiados para verificar a viabilidade do tema, Voto **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n. 121/2017.

S.R. DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS PÚBLICAS; OBRAS, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS; E ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 9 de agosto de 2017.


Deputado **BELARMINO LINS**
Relator